



LEI Nº 3046 DE 02 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento defronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - Drogarias
- II - Farmácias
- III - Hospitais
- IV - Ambulatórios Médicos
- V - Pronto-Socorros
- VI - Escolas

VII - Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos."

Artigo 2º - A regulamentação da reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto, no qual se observará o disposto na Lei 3.007, de 3/11/86.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



(Lei nº 3046/87)

- fls. 02 -

Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de -
abril de mil novecentos e oitenta e sete.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.